



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV/nº 278/2019

Viana/ES, 15 de Julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Projeto de Lei n.º 19/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 19/2019, cria o Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

	Protocolo nº <u>1640</u>
	<u>19 / 07 / 2019</u>
	 Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria o Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba e dá outras providências.

O mundo atual vive um momento de grande revalorização do patrimônio cultural e, conseqüentemente, movimentos de criação e restauro de museus. Algumas razões podem ser apontadas como favorecedoras desta situação, como o desenvolvimento de interesses de enraizamento e reforço de identidades; o aumento do turismo e a necessidade de retomada do valor da informação material em detrimento à sociedade altamente informatizada.

Movimentos como esse provocam um contato da sociedade com aspectos pontuais, convergem o olhar da população para um momento ou assunto específico afim de fortalecer a cultura e a memória, valorizando aspectos considerados fundamentais para todas as gerações.

O município de Viana, foi reconhecido através da Lei Estadual nº 135/2018 como a Capital Estadual da Logística, por ser uma cidade que se encontra em constante e expressivo desenvolvimento econômico e urbano, tendo como foco oportunidades de geração de emprego e renda para o cidadão vianense, sendo este o maior beneficiário com o crescimento e desenvolvimento da cidade.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a conseqüente aprovação do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito de Viana-ES



PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Cria o Museu de Antiquidades e da Logística Capixaba e dá outras providencias.

Art. 1º Fica criado o Museu de Antiquidades e da Logística Capixaba, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§1º. O Museu de Antiquidades e da Logística Capixaba está localizado na estação Ferroviária de Viana, situada no endereço Rua Aspazia Varejão Dias, nº 90, Centro, Viana -ES.

§ 2º. O bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Viana, conforme Inscrito no Cadastro Mobiliário sob o nº 01.01.027.0470.001, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º São objetivos do Museu de Antiquidades e da Logística Capixaba:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Viana e do Estado do Espírito Santo, tendo como foco:

- a) inventariar, organizar, recuperar e preservar peças antigas da ferrovia, equipamentos da logística, bem como peças que representem a História de Viana e do Espírito Santo, a fim de resguardar a memória do município e do Estado do Espírito Santo;
- b) proteger o acervo constituído e outros elementos culturais em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;
- c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

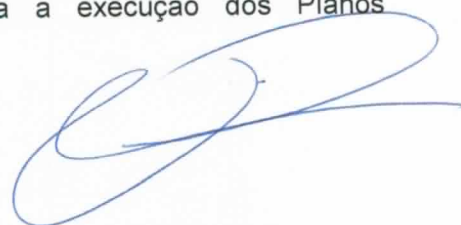
- d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;
- e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
- f) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
- g) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;
- h) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- i) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

II – fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III – por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV – criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;

V – registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus Nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos





Museológicos;

VI - registrar a Instituição junto ao Sistema Estadual de Museus do Espírito Santo.

Art. 3º O Museu de Antiquidades e da Logística Capixaba, de caráter público, é uma instituição do Município de Viana e integra a estrutura da Secretaria responsável pela política de Cultura.

Parágrafo Único. O Museu de Antiquidades e da Logística Capixaba fará parte do circuito cultural de Viana, composto por igrejas históricas, casarão, Teatro e casa da Cultura.

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal no 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 5º O Anexo I da Lei n.º 3007 de 19 de dezembro de 2018 fica acrescido de mais um cargo de gerente, padrão PC-T1.

Parágrafo Único. O cargo de que trata o caput deste artigo será destinado a função de conservadorista do Museu de Antiquidades e da Logística Capixaba.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 15 de julho de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito de Viana-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Impacto - acréscimo de 01 cargo de provimento em comissão - Padrão PC-T1
 Valor em R\$

Cargo de Provimento em Comissão	Valor mensal	Valor mensala com encargos sociais e trabalhistas (1)	Total em 2019 (a partir de setembro - 4 meses)	Total em 2020 (12 meses) - (2)	Total em 2021 (12 meses) - (3)
01	3.000,00	4.065,60	16.262,40	50.840,17	53.127,97
Total	3.000,00	4.065,60	16.262,40	50.840,17	53.127,97

Memória de cálculo:

Ativos:

- (1) Encargos sociais e trabalhistas mensal: 35,52%
 1/12 avos de 1/3 de férias
 1/12 avos de 13º Salário
 INSS

- (2) Valor considerando reajuste do Salário Mínimo para 2020 de 4,2084%
 (3) Valor considerando reajuste do Salário Mínimo para 2021 de 4,5%
 Fonte: www.valor.com.br

Viana-ES, 15 de julho de 2019

Glinaldo Faioli

Glinaldo Faioli
 Subsecretário de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA AMUNES DE 14/06/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO
01	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	204.832.388,78	-
02	DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	103.180.504,62	50,37
03	LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	110.609.489,94	54,00
04	LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	105.079.015,44	51,30
05	LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	99.548.540,90	48,60
06	ACRÉSCIMO DE DE PESSOAL - PROJETO DE LEI - QUE FIXA MENOR VENCIMENTO	233.398,07	-
07	DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) - VALOR E PERCENTUAL COM ACRÉSCIMO DO PROJETO DE LEI - MENOR VENCIMENTO (item 02+06)	103.413.902,69	50,49
08	ACRÉSCIMO DE DE PESSOAL - PROJETO DE LEI - QUE CRIA 01 CARGO COMISSIONADO PC-T1	16.262,40	-
09	DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) - VALOR E PERCENTUAL COM ACRÉSCIMO DO PROJETO DE LEI - QUE CRIA 01 CARGO COMISSIONADO PC-T1(item 02+06)	103.430.165,09	50,50

Viana, ES, 15 de julho de 2019

Gliônimo de Fátima

Gliônimo Faioli
 Subsecretário de Gestão de Pessoas

